

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 132/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. André Luís M. Marques e o Procurador Dr. Leonardo Borges Mendes, ausência justificada do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho reuniu-se às 17h do dia 28 de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 196/14

1º) Denunciado: Ezequias Lopes Neto (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Philippe Afonso G. de A. Gonçalves (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Pierre Vinícius da Conceição Frazão (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 12/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho
Juntada procuração do Friburguense AC

Resultado: Requerido pelo patrono do 2º denunciado prazo de 24 horas para juntada da procuração, sendo concedida pelo Relator. Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD com relação ao 2º denunciado. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 197/14

Denunciado: Ikaro Mychell Moura Maia (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. André Luís M. Marques
Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores D. André Luís Marques e Dr. Luiz Bomfim que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 198/14

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pelo patrono do denunciado prazo de 24 horas para juntada da procuração, sendo concedida pelo Relator.

Por unanimidade dos votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00(um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 199/14

1º Denunciado: Hiago Oliveira Aquino Santos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Fabrício Correa Scanzi Martins (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 26/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (São Gonçalo EC) e ausente (Grêmio Mangaratibense)

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Requerido pelo patrono do 1º denunciado prazo de 24 horas para juntada da procuração, sendo concedida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 200/14

Denunciado: Vitor Rangel Macedo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A II CBJD

Jogo: Olaria AC x Goytacaz FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 30/03/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 201/14

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 05/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. André Luís M. Marques

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade dos votos multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 2(dois) minutos, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 202/14

Denunciado: Everton Santos da Costa (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 06/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar – OAB 133430

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino
Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 203/14

Denunciado: Gabriel Figueiredo da Conceição (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 06/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

Mario Antônio D.O. Couto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta